Resolução nº 003/2024

Dispõe sobre o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2024-2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e alterações dadas pelas Leis 13.407 de 29/03/2019 e 14.047/2021, em reunião ordinária virtual, realizada no dia 06 de outubro de 2021 e por maioria de seus membros, e:

Considerando nova redação da Lei Municipal que cria o CMDCA – Lei nº 14.709/2023;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 14.709/2023, que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de adequação à nova legislação;

Considerando a necessidade de realização da eleição de novos membros representantes da Sociedade Civil;

Considerando o artigo 13 parágrafo 7º da Lei 14.709/2023,

RESOLVE

1- **Aprovar** o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2024-2026.

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA- Gestão 2024-2026

Disposições Gerais

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O CMDCA é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, compreendendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA;
b) 01 (um) representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência, devidamente registrada no CMDCA;
c) 02 (dois) representantes de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente;
d) 01 (um) representante das entidades que desenvolvem programa de aprendizagem, na área do adolescente devidamente registradas no CMDCA;
e) 02 (dois) representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA;
f) 01 (um) representante dos adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos.

Parágrafo único: Poderão participar do processo de eleição, todas as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa e que estejam com seu registro validado no ano da eleição.

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Art.3º Os Conselheiros serão eleitos para o biênio 2024 – 2026.

Parágrafo único Os representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período, através de nova eleição.

Processo Eleitoral

Art. 4º A Comissão Organizadora e Elaboradora da Eleição para os membros da sociedade civil para o compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, foi composta considerando a Resolução CMDCA/Nº 002/2024 e terá como membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Adrielly Aparecida Vieira	Governamental
Ligia Cristina de Souza França	Governamental
Monica Mongruel	Governamental -Coordenadora
Nilcellene da Glória Santos	Governamental

Art. 5° São atribuições da Comissão Organizadora:

I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, análise, votação e apuração;

II – Providenciar para ampla divulgação da eleição dos membros da sociedade civil, e demais etapas do processo;

III – Analisar e homologar as candidaturas publicizando os resultados, e incluindo a homologação dos candidatos oficiais, no Diário Oficial do município;

IV - Responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

V - Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Publicar o resultado do pleito, atentando para a defesa/recurso em prazo estipulado neste Regulamento;

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

VIII - Acompanhar a confecção das cédulas e rubricá-las;

IX – Organizar a posse dos novos conselheiros representantes da sociedade civil;

X - Organizar e acompanhar a capacitação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora findará seu trabalho no momento em que finalizar a capacitação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: No caso de substituição de representantes governamentais que compõem a Comissão de Eleição de Membros do CMDCA, aqueles que vierem a representar os órgãos, assumirão a função na referida Comissão.

Art 6º As candidaturas deverão ocorrer da seguinte maneira:

a) Dos candidatos a representantes das Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, breve apresentação de curriculum vitae indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso); cursos de capacitação na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e/ou na política da criança e do adolescente, e tempo de atuação no SUAS (critérios de desempate);

b) Para representantes de entidades de atendimento à criança e adolescente com deficiência, devidamente registrada no CMDCA, apresentar ofício onde conste nome, em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, breve apresentação de curriculum vitae indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso); cursos de capacitação na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e/ou na política da criança e do adolescente, e tempo de atuação no SUAS (critérios de desempate);

c) Para candidatos a representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em instituições devidamente registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome, breve apresentação de curriculum vitae, cópia de documentos pessoais, comprovação de vínculo empregatício, e termo de ciência do empregador;

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

d) Para representantes de entidades que desenvolvem programas de aprendizagem, na área do adolescente, devidamente registrada no CMDCA, apresentar ofício onde conste nome em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, breve apresentação de curriculum vitae indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso); na política de atendimento proposto;

e) Para candidatos de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, se dará mediante comprovação de vínculo através de documento de registro profissional, curriculum vitae, e comprovação de atuação na área da criança e do adolescente;

f) Para candidatos a representantes dos adolescentes, a candidatura se dará mediante identificação pessoal e declaração comprovando o vínculo atual de grupos organizados em defesa dos direitos da criança e do adolescente, cópia dos documentos pessoais, e autorização dos pais ou responsáveis legais, por escrito e com cópia dos documentos pessoais.

Parágrafo Primeiro: os candidatos representantes dos profissionais e das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, deverão comprovar vínculos com os conselhos de classe afins;

Parágrafo Segundo: ficam impedidos de candidatar-se como representantes não governamentais os detentores de cargos em comissão, de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal;

Parágrafo Terceiro: as Entidades Socioassistenciais de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA com prestação de serviços em dois ou mais segmentos diferentes não poderão apresentar candidatura dupla, tendo em vista o princípio da equidade e democracia;

Parágrafo Quarto: Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa;

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Parágrafo Quinto: As candidaturas serão deferidas após apreciação e conferência da validação da documentação, e publicadas em Diário Oficial, conforme cronograma do Art. 10, deste presente Regulamento;

Parágrafo Sexto: De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, e o artigo 3º da Resolução nº 17 de 20/06/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, compreende-se como trabalhadores do SUAS os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, e Musicoterapeuta.

Art. 7º Do prazo de inscrição: dos dias 11 a 20/03/2024 na sede do CMDCA, sito a Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30 as 11:30h e das 13:00 as 17:00h.

Art. 8º Dos Eleitores:

a) As Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário), por meio de ofício em papel timbrado e assinado pelo próprio presidente, constando nome e RG do eleitor designado, entregue no ato da eleição;
b) Os trabalhadores que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA, terão direito a 01 (um) voto, comprovando vínculo empregatício com a instituição;
c) Os representantes das organizações das categorias profissionais poderão votar, desde que comprovado o vínculo com a categoria;
d) Poderão exercer o direito de voto os adolescentes acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação no momento do voto.

Art. 9º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:

a) no dia 09/04/2024 na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30 h às 16:00 h;
b) a votação se dará através de cédula onde o eleitor fará a escolha do seu candidato;
c) os atuais conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, representantes da sociedade civil, têm direito a voto;
d) as cédulas de votação terão cores diferenciadas para cada representatividade, facilitando assim apuração de votos e trazendo transparência ao pleito;
e) cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;
f) cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

g) caso o número de candidatos a cada categoria habilitados a concorrer na Assembleia, seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação;
h) serão consideradas nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, aquelas que não estejam devidamente rubricadas, ou estejam em branco ou rasuradas;
i) as cédulas eleitorais serão elaboradas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição;
j) o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
k) os candidatos de cada categoria serão relacionadas na cédula por ordem alfabética;
l) após a apuração e proclamação dos eleitos, as cédulas serão mantidas em arquivo por 30 (trinta) dias na secretaria do CMDCA e após, fragmentadas;
m) o candidato que não obtiver nenhum voto no momento da eleição, não poderá participar das demais etapas do processo de eleição.

Art. 10 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 16:30 h do dia 09/04/2024, sob a fiscalização do Ministério Público, onde serão proclamados os candidatos eleitos, após leitura e aprovação da ata do evento.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil organizada, para o biênio 2024 a 2026, serão eleitos da seguinte forma:

a) Representante das entidades de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os outros dois subsequentes mais votados serão os suplentes;
b) Representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente;
c) Representantes das organizações de categorias profissionais: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os 2 candidatos subsequentes serão os suplentes;
d) Representantes das entidades que desenvolvem programa de aprendizagem: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato subsequente será o suplente;
e) Representantes dos profissionais atuantes em serviços de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os 2 candidatos subsequentes serão os suplentes;
f) Representante dos adolescentes, acima de 16 anos, devidamente organizados: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.

Art. 11 Cronograma de Prazos:

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Etapas	Datas
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	06/03/2024
Etapa de Divulgação	06 a 18/03/2024
Inscrições dos Candidatos	11 a 20/03/2024
Análise e homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	20 e 21/03/2024
Publicação da Homologação dos Candidatos no Diário Oficial do Município	22/03/2024
Recursos	25/03/2024
Resultado da Análise dos Recursos	26/03/2024
Eleição	09/04/2024
Posse dos novos conselheiros	17/04/2024
Capacitação dos novos conselheiros	06 a 10 de maio de 2024

Art. 12 O CMDCA divulgará o presente Regulamento e comunicará as seguintes autoridades: Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

CASOS DE EMPATE

Art. 13 O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos de acordo com os seguintes critérios, os quais contarão pontos a favor:
a) cursos de capacitação na área da Criança e do Adolescente;
b) tempo de atuação na área específica;
c) no caso dos representantes de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a que tiver mais tempo de atuação no município, na área da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro: permanecendo a situação do empate o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Parágrafo Segundo: para os adolescentes, será utilizado o critério de tempo de participação em organizações jurídica, política ou social.

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Art. 14 A classificação dos eleitos deverá considerar até o último candidato votado, devendo participar da capacitação, estando apto a assumir a função de conselheiro de direitos, no caso de vacância.

Art. 15 A divulgação do resultado será efetuada na mesma data e local pela Comissão Eleitoral e, na sequência, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 16 Os conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para o biênio 2024 – 2026, deverão tomar posse até 30 dias após a realização do pleito.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 06 de março de 2024.

Publique-se

Mônica Mongruel
Presidente do CMDCA

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca